



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 067/FMS/2017

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E **I.D.E.A.S. – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA – HMISC.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua na rua Estevão Emilio de Souza nº 325 – bairro Ceará no Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Senhor **CLÉSIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, e pela Sra. **FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.676.089-78, domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **I.D.E.A.S. – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.006.302/0001-25, localizado na Rua General Acastro de Campos, nº 153, em Florianópolis - SC, neste ato representada pelos Senhores **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00, e **JULHANO TIAGO CAPELETTI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 036.733.819-03, doravante denominada **EXECUTORA**, qualificada como Organização Social, conforme constam nas Leis Municipal nº 4.878, de 24 de abril de 2006, nº 6.849, de 18 de janeiro de 2017, nº 6.473 de 02 de setembro de 2014, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes e na Constituição do Estado de Santa Catarina, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, oriundo do Processo Administrativo Nº. 507415 - Edital de Chamamento Público Nº. 048/FMS/2017 – Homologado em 05/12/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão, objetivando o Gerenciamento, o qual envolve a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Materno Infantil Santa Catarina e poderá atender até 30% (trinta por cento) na condição de convênios ou planos de saúde da capacidade total instalado (na forma de ampliação), na data da assinatura do Contrato de Gestão, em regime de 24 horas/dia, nos termos nos termos da Lei Municipal Nº 6.473/14 e Lei Municipal Nº. 6.849/17, em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e anexos que o integram.
- 1.2. Para cumprimento do objeto contratual, o presente instrumento tem por finalidade especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições e prazos para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
- 1.3. Prestar e garantir serviços de assistência à saúde.
- 1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com efetividade e qualidade requeridas, na forma prevista do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 2.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente CONTRATO DE GESTÃO encontram-se detalhados no ANEXO I e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
 - a) Disponibilizar à população acesso ao atendimento de qualidade;
 - b) Promover ações e serviços visando à promoção, prevenção, controle, tratamento, reabilitação e diagnósticos na assistência à saúde;
 - c) Garantir serviços de assistência à saúde.
 - d) As alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da EXECUTORA, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.
- 2.2. O ANEXO I que compõe este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, é passível de inclusão, alteração e exclusão com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA

- 3.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades hospitalares, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 3.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I e de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 3.3. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e o acolhimento com protocolo de classificação de risco.
- 3.4. O Município de Criciúma poderá firmar contrato com interessados em realizar convênios ou planos de saúde dos serviços prestados no Hospital Materno Infantil Santa Catarina.
- 3.5. Eventuais valores recebidos pela prestação de serviços oriundos de convênios ou planos de saúde serão repassados/direcionados nas contas do Município de Criciúma.
- 3.6. A celebração dos contratos de convênios ou planos de saúde serão realizados pelo Município de Criciúma.
- 3.7. As internações serão custeadas com recurso próprio do Município o qual será ressarcido através dos contratos firmados entre o Município de Criciúma e Convênios ou Planos de Saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 3.8. A Organização Social deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do serviço prestado, o valor do faturamento relacionado aos pacientes internados, através de convênios ou planos de saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 3.9. Não haverá nenhum tipo de diferenciação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, convênios ou planos de saúde, não havendo privilégios nos atendimentos, filas de espera ou quaisquer procedimentos.
- 3.10. Os usuários do Sistema Único de Saúde terão direitos aos mesmos procedimentos disponibilizados aos usuários que utilizarem convênios ou planos de saúde, desde que contemplados pelo Sistema Único de Saúde.
- 3.11. Os leitos de UTI são regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).
- 3.12. Considerando que o HMISC possui 39 leitos de internação no total de 1.170 diárias/mês, além destes poderão ser ampliadas no máximo 330 diárias mês por convênios ou planos de saúde.
- 3.13. O faturamento a título de convênios ou planos de saúde será realizado pela Organização Social que deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma para certificação e conferência dos dados.
- 3.14. Os investimentos na edificação do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, quando necessários, serão de responsabilidade do Município de Criciúma.
- 3.15. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.16. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
- 3.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a terceiros, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 3.18. Contratar funcionários, empresas prestadoras de serviços e fornecedores necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 3.19. Responsabilizar-se pelo transporte aos pacientes, sempre que necessário.
- 3.20. Adotar em toda a papelaria oficial e legal da entidade hospitalar o nome do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, cujo uso fica permitido durante a vigência do presente instrumento, em conjunto com o nome da EXECUTORA, dando aos dois nomes igual tratamento quanto ao tamanho e disposição.
- 3.21. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 3.22. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação ou métodos não reconhecidos legalmente.
- 3.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.24. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde;
- 3.25. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.26. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- 3.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 3.28. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente.
- 3.29. Criar e garantir, em permanente funcionamento as comissões abaixo, com os devidos registros das reuniões:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
 - b) Comissão de Ética Enfermagem.
 - c) Comissão de Ética Médica.
 - d) Comissão de Farmácia e Terapêutica.
 - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos.
 - f) Comissão de Humanização.
 - g) Comissão de Nutrição.
 - h) Comissão de Óbitos.
 - i) Comissão de Revisão, Análise de Prontuários.
 - j) Comissão de Segurança do Paciente.
- 3.30. A EXECUTORA deverá realizar anualmente capacitação e/ou curso de reciclagem para os membros das comissões e demais profissionais.
- 3.31. A Organização Social deverá "ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria definidos nos termos do estatuto", conforme preceitua o art. 2 da Lei 6.473/14.
- 3.32. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças e adolescentes (art. 2º, Lei 8.069/90) com direito a alojamento e alimentação, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente.
- 3.33. Utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 3.34. Manter de forma atualizada e automatizada as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, SES/Santa Catarina e SMS/Criciúma.
- 3.35. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor.
- 3.36. Para realizar o recrutamento e seleção de profissionais de saúde, é responsabilidade da EXECUTORA e será por Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Acórdão nº. 3239/2013 do TCU.
- 3.37. A EXECUTORA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos trabalhadores contratados no HMISC.
- 3.38. A EXECUTORA deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos de plantão e/ou sobreaviso.
- 3.39. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 3.40. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da EXECUTORA, não cabendo nenhuma transferência do ônus a CONTRATANTE.
- 3.41. Os custos relativos à manutenção de equipamentos, bem como, conservação da estrutura física interna e externa do HMISC serão de responsabilidade da Organização Social.
- 3.42. Os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via protocolo.
- 3.43. A EXECUTORA não poderá transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido desde que com prévia e expressa anuência da Administração do Município de Criciúma.
- 3.44. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação.
- 3.45. Respeitar e atender todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Seleção, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente obrigada.
- 3.46. Comunicar expressamente à CONTRATANTE, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.

- 3.47. Criação de regimento interno para estabelecer rotinas de contratações de serviços e de profissionais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- 3.48. Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão Hospitalar com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: Cadastro do Usuário, controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, Prontuário Médico observando o disposto na legislação vigente.
- 3.49. Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados no HMISC.
- 3.50. A Instituição deverá buscar a redução da mortalidade neonatal e infantil, viabilizando ações estratégicas e necessárias na área da saúde.
- 3.51. Deverá a EXECUTORA Implantar e executar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.
- 3.52. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela organização, segurança e limpeza do pátio, jardinagem, vegetação e estacionamento do HMISC.
- 3.53. A Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc.) e prestar contas de sua gestão o CONTRATANTE.
- 3.54. Manter Quadro de Recursos Humanos qualificado e compatível com o porte da Unidade e com os Serviços prestados, conforme estabelecido nas Normas Sanitárias e respectivos Conselhos das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto 24 horas.
- 3.55. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de Criciúma de toda e qualquer responsabilidade.
- 3.56. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela EXECUTORA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Prover a EXECUTORA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, no que lhe couber.
- 4.2. Definir e comunicar a EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.
- 4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão com a Comissão de Avaliação e Fiscalização.
- 4.4. Programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação de procedimentos/ atendimentos, de acordo com a revisão e atualização da PPI – Programação Pactuada e Integrada, observada a capacidade técnica instalada.
- 4.5. Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar a atuação das partes do presente contrato, nos termos da Lei nº 6472, de 27 de agosto de 2014 e será formada pelos seguintes integrantes:
 - a) 01 (um) membro designado pelo Poder Executivo;
 - b) 01 (um) membro designado pelo Poder Legislativo;
 - c) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) membro indicado pela entidade concessionária;
 - e) 01 (um) membro indicado pelo Governo do Estado;
 - f) 01 (um) membro indicado pela ACIC - Associação Empresarial de Criciúma.
- 4.6. Providenciar a publicação da existência deste contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. No âmbito deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF) serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação (plano operativo).
- 5.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á mensalmente, em data previamente definida entre os partícipes para acompanhar as ações acordadas neste Contrato de Gestão e para aprovação mensal da prestação de contas da EXECUTORA.

- 5.3. A EXECUTORA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS relativos ao mês anterior.
- 5.4. A EXECUTORA está ciente e concorda que poderão ocorrer outras formas de fiscalização, bem com a criação de novas comissões.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo (art. 3º da Lei 6472/2014).
- 6.2. Os serviços contratados deverão ser postos em execução e efetivamente disponibilizados à comunidade até 24 horas (vinte e quatro horas) a partir a assinatura Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS

- 7.1. Os pagamentos à Organização Social serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato.
- 7.2. Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas.
- 7.3. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à Organização Social, no prazo e condições constantes neste instrumento o valor de:

- a) A CONTRANTE pagará o **valor mensal de até R\$ 999.999,92** (Novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para custeio, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

O recurso financeiro está vinculado a prestação de contas mensal de acordo com a Planilha de desembolsos (Itens de despesas) – **VALOR PRÉ FIXADO - custeio**, conforme percentual descrito na meta quantitativa financeira, constante no POA.

DAS METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRA:

Cumprimento da Meta Financeira	Percentual do recurso PRÉ FIXADO
Acima do valor contratado	100% do valor contratado pré fixado
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado pré fixado
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado pré fixado
Até 80,00%	80% do valor contratado pré fixado

Para avaliação das metas quantitativas financeira deverá ser observada a Planilha de Desembolso Mensal – custo – valor pré fixado, apresentada mensalmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

- b) A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará mensalmente à Organização Social, o valor referente a **2 (dois) leitos de UTI da RUE (Rede de Urgência e Emergência), no valor até R\$ 17.590,08** (dezessete mil, quinhentos noventa reais e oito centavos), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), a CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará mensalmente à Organização Social, os valores referentes a **produção hospitalar no valor de até R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) e **ambulatorial no valor até R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), recursos estes oriundos do Fundo Nacional de Saúde, após a produção processada, apurada e aprovada pelo Ministério da Saúde/DATASUS, que serão pagos até 5º dia útil, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e a aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, a CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

DAS METAS QUALITATIVAS:

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

DAS METAS QUANTITATIVAS:

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

7.4. Os pagamentos referentes aos itens anteriores, "b" e "c":

7.4.1. Estão condicionados aos recebimentos dos recursos do Fundo Nacional de Saúde pela CONTRATANTE e, no caso de perda, ausência e/ou atraso no recebimento, a CONTRATANTE fica desobrigada a realizar o repasse para a Organização Social, até que ocorra o efetivo recebimento do recurso por parte da CONTRATANTE.

7.4.2. Não são valores fixos, podendo ter alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo, que poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da Organização Social e Conselho Municipal de Saúde, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.

7.5. Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no presente Contrato de Gestão.

7.6. Haverá encontro de contas bimestralmente e, havendo excedente de produção no referido período será repassado a Organização Social, desde que haja sobras no mesmo período e respeitando o limite do teto hospitalar e ambulatorial, não sendo acumulativo para o próximo bimestre e deverá ocorrer sob o mesmo título.

7.7. Não haverá pagamento de excedente de produção anterior ao período do encontro de contas.

7.8. O valor global máximo previsto deste contrato (10 anos) é de até: R\$ 150.430.809,60 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

7.9. A Organização Social apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos.

7.10. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a CONTRATANTE poderá exigir da Organização Social, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

7.11. A Organização Social deverá apresentar mensalmente relatório do censo contendo o nome do paciente, quantidade de internações e alta de cada mês.

7.12. A CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar os serviços e a execução do presente contrato sem ônus para a Organização Social.

7.13. Havendo pactuação de novos serviços, através do Plano Operativo e o repasse do valor correspondente e efetuado pela SES/SC (Secretaria de Estado da Saúde), bem como pelo MS (Ministério da Saúde) o Município de Criciúma poderá aumentar ou deduzir o valor correspondente da parcela mensal, mediante termo aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

8.1. O Município de Criciúma poderá firmar contrato com interessados em realizar convênios ou planos de saúde dos serviços prestados no Hospital Materno Infantil Santa Catarina.

- 8.2. Eventuais valores recebidos pela prestação de serviços oriundos de convênios ou planos de saúde serão repassados/direcionados nas contas do Município de Criciúma.
- 8.3. A EXECUTORA não poderá descredenciar e/ou diminuir os serviços já existentes no Hospital Materno Infantil Santa Catarina aos usuários do SUS.
- 8.4. A celebração de contratos de convênios ou planos de saúde será realizado pelo Município de Criciúma.
- 8.5. As internações de convênios ou planos de saúde serão custeadas com recurso próprio do Município o qual será ressarcido através dos contratos firmados entre o Município de Criciúma e Convênios ou Planos de Saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 8.6. Será permitido à EXECUTORA, desde que previamente e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, o recebimento de doações de bens que serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 8.7. A Organização Social deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do serviço prestado, o valor do faturamento relacionado aos pacientes internados, através de convênios ou planos de saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 8.8. Eventual recebimento de outros recursos financeiros, de entidades e/ou organizações nacionais ou internacionais, público e privados, com prévia anuência do Município de Criciúma, deverão ser obrigatoriamente investidos em melhorias no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, após a aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.
- 8.9. Todo o patrimônio adquirido oriundo do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital ou oriundos de qualquer outra fonte, será incorporado ao patrimônio público do Município de Criciúma.
- 8.10. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) terão direitos aos mesmos procedimentos disponibilizados aos usuários que utilizarem convênios ou planos de saúde, desde que contemplados pelo Sistema Único de Saúde.
- 8.11. Os leitos de UTI são regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).
- 8.12. Considerando que o HMISC possui 39 leitos de internação no total de 1.170 diárias/mês, além destes poderão ser ampliadas no máximo 330 diárias mês por convênios ou planos de saúde.
- 8.13. O processamento dos serviços de convênios ou planos de saúde será realizado pela Organização Social que deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma para certificação e conferência dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas do objeto deste contrato poderão ocorrer das seguintes dotações orçamentárias:
- a) Recursos Ordinários - 13.01.1.111/3.3.90.00.00-04 FR 102.
 - b) Transferência SUS/Estado - 13.01.1.112/3.3.90.00.00-11 FR 167.
 - c) Transferência SUS/União - 13.01.1.112/3.3.90.00.00-10 FR 138.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS REAJUSTES

- 10.1. Poderá, a pedido da EXECUTORA, devidamente formalizado, haver reajuste nos preços com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser formalizado através de termo aditivo ao presente Contrato.
- 10.2. A EXECUTORA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato a cada período de 12 meses.
- 10.3. O reajuste somente incidirá sobre o VALOR PRÉ FIXADO – custeio.
- 10.4. Caso a EXECUTORA não solicite até 30 (trinta) dias após cada período de 12 meses, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação do alcance das metas será realizada anualmente ou ainda quando a CONTRATANTE julgar necessário.
- 11.2. A EXECUTORA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato.

- 11.3. A CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização e Avaliação, deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos recursos aplicados pela EXECUTORA.
- 11.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza, de nenhuma forma, por qualquer pendência financeira da EXECUTORA, incluindo os fornecedores, rescisões trabalhistas e ações judiciais.
- 11.5. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos gestores e empregados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado do Estado de Santa Catarina na área hospitalar, considerando as características dos serviços realizados no HMISC.
- 11.6. A EXECUTORA deverá apresentar o faturamento no mês da alta do paciente ou no mês subsequente, caso a alta ocorra na data posterior à entrega do faturamento ao DATASUS. O faturamento não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias após a alta do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS MATERIAIS

- 12.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, relacionados na especificação do Inventário Patrimonial, ANEXO II deste instrumento, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público municipal.
- 12.2. A EXECUTORA reserva-se do direito de verificar *in loco* com representante da CONTRATANTE, a fim de proceder ao recebimento e vistoria do patrimônio constante do ANEXO II, podendo fazer constar divergência do referido patrimônio discriminado, bem como relativamente ao seu estado ou condição de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhado um relatório pela EXECUTORA a CONTRATANTE.
- 12.3. A EXECUTORA deverá manter, em perfeitas condições de uso, o imóvel Hospital Materno Infantil Santa Catarina, os equipamentos, bens móveis e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, sob pena de indenizar a CONTRATANTE.
- 12.4. A EXECUTORA tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, móveis, softwares, equipamentos e instrumentais utilizados.
- 12.5. Uma vez adquiridos os bens, a EXECUTORA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com as cópias das respectivas Notas Fiscais e a transferência de domínio dos referidos bens para a CONTRATANTE, a fim de integrar o patrimônio do Município de Criciúma.
- 12.6. A EXECUTORA, sob pena de imediata rescisão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:
- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
 - II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação e,
 - III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.
- 12.7. Também tem por finalidade a prestação, no local, de serviços hospitalares, mediante:
- a) Plantão de urgência emergência durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo salas de observação.
 - b) Consultas médicas, exames de diagnose e exames laboratoriais
 - c) Avaliações cirúrgicas eletivas e urgência/emergência.
 - d) Procedimentos cirúrgicos.
 - e) Internação clínica/cirúrgica.
 - f) Internação UTI neonatal e pediátrica.
- 12.8. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens mencionados nesta Cláusula deverão ser devolvidos ao Município de Criciúma, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, sob pena de ressarcimento.
- 12.9. A estrutura/bloco materno não é parte do presente contrato.
- 12.10. Deverá ser realizado termo aditivo do presente contrato após a abertura da estrutura/bloco da maternidade e/ou acréscimo de outros serviços não previstos neste contrato, ou ainda a diminuição de serviços, para readequação do Plano Operativo Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A repactuação deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e/ou da EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das seguintes hipóteses:
- a) Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
 - b) Na hipótese de não atendimento pela EXECUTORA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pela CONTRATANTE;
 - c) Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão;
 - d) Se a EXECUTORA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato.
- 14.2. Em qualquer dos casos, a EXECUTORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
- 14.3. Havendo o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, a Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc) e prestar contas de sua gestão com o Município de Criciúma, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 14.5. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. A inobservância, pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores em:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a EXECUTORA.
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- 15.4. O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.
- 15.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A EXECUTORA apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, no mínimo mensalmente, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos.
- 16.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a CONTRATANTE poderá exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.
- 16.3. A EXECUTORA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo quantidade de internações e altas de cada mês, com a identificação do paciente.
- 16.4. A CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar a execução do presente contrato e do faturamento oriundo dos convênios ou planos de saúde, sem ônus para a EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSAO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS

- 17.1. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público da CONTRATANTE que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Contrato, conforme Inventário de Patrimônio que passa a integrar este termo independentemente de transcrição.
- 17.2. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste Contrato de Gestão será incorporado ao patrimônio público da CONTRATANTE.
- 17.3. Os bens públicos imóveis e móveis cedidos a EXECUTORA, deverá mantê-los e deles cuidar como se fossem seus, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos no Instrumento.
- 17.4. É vedada a retirada e/ou transferência de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais médico-hospitalares, sem autorização prévia e expressamente da CONTRATANTE.
- 17.5. No ato da assinatura do presente contrato a EXECUTORA sucederá todas as obrigações correspondentes ao Hospital Materno Infantil Santa Catarina, não cabendo qualquer ônus para o Município de Criciúma.
- 17.6. A EXECUTORA poderá realizar convênios com empresas privadas para a preservação e manutenção jardinagem e vegetação do pátio do HMISC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO E DISPOSIÇÃO GERAL

- 18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes.
- 18.2. O contrato de gestão não poderá caracterizar terceirização do serviço, devendo a EXECUTORA buscar eficiência para atingir os resultados propostos por metas e indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS ANEXOS

- 19.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes ANEXOS:
 - a) ANEXO I - Plano Operativo Assistencial;
 - b) ANEXO II - Inventário do Patrimônio.

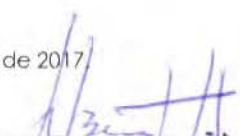
CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Criciúma/SC, 06 de Dezembro de 2017


MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CLÉSIO SALVARÓ
Prefeito Municipal


FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA
Secretária Municipal de Saúde


I.D.E.A.S. - INSTITUTO DES. ENSINO E ASS. A SAUDE
ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI
JULHANO TIAGO CAPELETTI
Representantes Legais

Testemunhas:


PEDRO HENRIQUE INÁCIO PIZZONI
CPF: 050.458.229-18


GIACOMO DELLA GIUSTINA
CPF: 343.744.699-15



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANO OPERATIVO - PRODUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES – 2017 HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA

Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas.

Este Plano Operativo Assistencial elaborado pelo **GESTOR MUNICIPAL DE CRICIÚMA** contém as características gerais dos serviços e atividades pactuadas, bem como a explicitação das diretrizes e metas físicas e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas de atuação pactuadas pelo Contrato entre as partes, quais sejam:

- Atenção à Saúde;
- Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão Hospitalar.
- Desembolso de custeio

O Plano Operativo Assistencial foi elaborado tendo em vista a missão institucional, as necessidades de saúde apontadas pelo gestor do SUS considerando a realidade sanitária loco-regional, tendo sido os ajustes no perfil assistencial da unidade pactuados e aprovados pelas partes envolvidas.

Em relação aos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista no contrato firmado entre as partes, ficou estabelecido que preste serviços na área de atenção hospitalar, atenção ambulatorial, atenção à urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme metas adiante relacionadas.

As modificações na programação de que trata este plano operacional, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, e deverão ser incorporadas a este plano, e, portanto, ao Contrato, sob a forma de termo aditivo.

Referência Pactuada:

O Hospital Materno Infantil Santa Catarina é referência para a Média Complexidade Hospitalar e Urgência e Emergência.

Para estabelecimento de rotina de atendimento ou encaminhamento os demais municípios deverão formalizar pactuação com o Gestor Municipal.

I - ATENÇÃO A SAÚDE

A – MÉDIA COMPLEXIDADE – METAS PRÉ-FIXADAS

Estão descritas abaixo as metas físicas acordadas entre HOSPITAL e GESTOR MUNICIPAL, a serem cumpridas no período deste plano operativo assistencial.

11
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

A.1) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Garantir a assistência 24 horas tanto a nível ambulatorial como hospitalar.

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.02 Patologia Clínica	753	2.550,75
02.04 Radiodiagnóstico	689	5.779,41
02.05 Exames Ultrassonográficos	20	553,89
02.11.02.0036 Eletrocardiograma	09	48,07
02.06 Tomografias	03	307,88
03.01.06 Consulta/Atendimento Urg/Emerg	4.476	44.760,00
03.01.10 Administração de medicamento na atenção especializada	799	503,27
03.06 Transusão Sanguínea	1	16,70
04.01 Cirurgias Ambulatoriais	42	956,34
03.01 Consulta Medica Atenção Especializada	18	180,00
02.11 Eletroencefalograma	1	21,34
02.11 Emissões otoacusticas (teste orelhinha)	15	202,65
03.01 Consulta Profissionais Nível Superior (exceto medico)	19	119,70
Subtotal		56.000,00

Indicador:

- Número de consultas de emergência;
- Número de pacientes que ficam na emergência mais de 24 horas aguardando um leito para internação.

TOTAL MÉDIA COMPLEX. AMBULATORIAL	56.000,00
--	------------------

A.2 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A.2.1) Das internações por especialidade de média complexidade

Internações por especialidade	Meta mês	Recurso Financeiro	Nº Leitos
Pediatria	100%	180.000,00	39
Total Assist. Hosp. MÉDIA Comp. - AIH	93 internações	180.000,00	

TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	236.000,00
--	-------------------

Indicadores:

- Percentual de alcance das internações realizadas
- Taxa de mortalidade.
- Taxa de ocupação dos leitos.
- Média de permanência.

A.2.2) Leitos de UTI

Tipos de leitos de UTI	Nro. de leitos credenciados
NEO NATAL	07
PEDIATRICO	03

Indicadores:

- Taxa de ocupação dos leitos (por paciente SUS).

É garantida a oferta de Terapias de Apoio em nível hospitalar em: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia.

Os reajustes da tabela SUS relativos aos procedimentos deverão ser repassados ao hospital, na medida em que forem implementados, conforme vigência das portarias emanadas pelos órgãos competentes.

TOTAL GERAL SERVIÇOS PRESTADOS

Total Média Complexidade Ambulatorial	56.000,00
Total Média Complexidade Hospitalar	180.000,00
TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	236.000,00
TOTAL INCENTIVOS RUE	17.590,08
TOTAL GERAL PLANO OPERATIVO	253.590,08

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS E INCENTIVOS

	MENSAL	ANUAL
PRÉ FIXADO		
PT nº 1.256/13- RUE	17.590,08	211.080,96
Recurso Financeiro da PMC para Cobertura Assistencial - custeio	999.999,92	11.999.999,04
TOTAL PRÉ FIXADO	1.017.590,00	12.211.080,00
PÓS FIXADO		
Media Complexidade Ambulatorial	56.000,00	672.000,00
Media Complexidade Hospitalar	180.000,00	2.160.000,00
TOTAL PÓS FIXADO	236.000,00	2.832.000,00
TOTAL GERAL	1.253.590,00	15.043.080,00

B – COMISSÕES OBRIGATORIAS

1) Comissão de Revisão de Óbitos.

- Apresentação semestral de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;

- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

2) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentação semestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;

3) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório produzido pela comissão ao gestor local, com os indicadores praticados pelo Hospital.

C – PARTICIPAÇÃO NAS POLITICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

1 - HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças.

Indicador:

- Percentual de implementação do projeto.

2) Política Nacional de Medicamentos - Ações a serem implementadas

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

3) Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

4) Alimentação e Nutrição - Ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, e adolescentes) e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais e unidade intensivas)
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;

- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares.
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis

5) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

Indicador:

- Número de horas de treinamento por mês.

D) GESTÃO HOSPITALAR

- Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
 - gestão participativa
 - qualificação gerencial
 - sistema de avaliação de custos
 - sistema de informação
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio;
- Implantação/implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia.
- Implementar as ações do Programa Nacional de Segurança do Paciente, conforme Portaria 529/GM/MS de 1º/04/13 contemplando:
 - a. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b. Elaboração de Planos de Segurança do Paciente; e
 - c. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

II. DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTI E QUALITATIVAS – PRODUÇÃO – MINISTÉRIO DA SAÚDE

a) Atenção à Saúde - QUALITATIVA

Indicador	Resultado 2016	Meta	Pontuação
Taxa de Mortalidade Institucional	6,45%	4,95%	15
Taxa de Infecção Hospitalar	4,85%	3,50%	15
Pontuação Total			30

b) Gestão Hospitalar - QUALITATIVA

Indicador	Resultado 2016	Meta	Pontuação
Tempo Médio de Permanência (em dias)	17 dias	12 dias	15
Taxa de Ocupação Hospitalar	58,00%	65,00%	15
Pontuação Total			30

a.b.1) DAS METAS QUALITATIVAS

Indicador	Meta	Pontuação
Relatório mensal da comissão de controle de infecção hospitalar, mensurado através do monitoramento das ações realizadas pela CCIH.	Elaborar, divulgar e enviar trimestralmente aos órgãos competentes	10
Elaborar e aplicar planilha de pesquisa interna de Avaliação do índice de satisfação dos colaboradores.	Implantar até 31/12/17 e atingir o índice de 70% de satisfação, com periodicidade semestral	10
Elaborar e aplicar planilha de pesquisa interna de Avaliação do índice de satisfação dos usuários.	Implantar até 31/12/17 e atingir o índice de 80% de satisfação, com periodicidade semestral	10
Tempo médio de espera para atendimento médico, de acordo com protocolo de acolhimento e classificação de risco do Estado de Santa Catarina.	Aplicar e atingir o índice de 80% do atendimento dentro do protocolo de acolhimento e classificação de risco, semestral	10
Pontuação total		40%

Para fins do acompanhamento dos indicadores qualitativos previstos nos POA a Comissão de Fiscalização e Avaliação deverá avaliar e respeitar os critérios abaixo relacionados:

a.b.1.1) DAS METAS QUALITATIVAS:

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTI e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

a.b.1.2) DAS METAS QUANTITATIVAS:

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTI e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

III. DEFINIÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS – recurso pré fixado – custeio do contrato:

Cumprimento da Meta Financeira	Percentual do recurso PRÉ FIXADO
Acima do valor contratado	100% do valor contratado pré fixado
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado pré fixado
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado pré fixado
Até 80,00%	80% do valor contratado pré fixado

Para avaliação das metas financeiras deverá ser observada a Planilha de Desembolso Mensal – custo – valor pré fixado, apresentada mensalmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

As alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da EXECUTORA, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.

Criciúma/SC, 06 de Dezembro de 2017.

Assinaturas:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao Certame no qual será selecionada a proposta pelo critério de **MENOR PREÇO**, através da celebração de **Contrato de Gestão**, objetivando o Gerenciamento, o qual envolve a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital Materno Infantil Santa Catarina e poderá atender até 30% (trinta por cento) na condição de convênios ou planos de saúde da capacidade total instalado (na forma de ampliação), na data da assinatura do Contrato de Gestão, em regime de 24 horas/dia, nos termos da Lei Municipal Nº 6.473/14 e Lei Municipal Nº. 6.849/17.

A arquitetura hospitalar do Hospital Materno Infantil Santa Catarina possui os espaços físicos necessários para as atividades propostas.

O Hospital Materno Infantil Santa Catarina foi vocacionado para área infantil, em função de que o Município de Criciúma necessitava deste serviço especializado.

A estrutura Hospitalar foi construída num terreno com uma área total de 10.149,80m² localizado no Bairro Operária Nova, Rua Wenceslau Braz, Nº. 1015, no Município de Criciúma, Santa Catarina.

Além destes princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- a) Tem como objetivo a realização de Chamamento Público, para seleção de Instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social no Município de Criciúma/SC, para celebração de **Contrato de Gestão** para Gerenciamento, Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), convênios ou planos de saúde, em regime de 24 horas/dia.
- b) A Política Nacional de Humanização, contemplando o acolhimento do usuário, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de saúde, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- c) Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS, convênios ou planos de saúde;
- d) Gestão hospitalar baseada em indicadores de desempenho e sistema de metas (plano operativo);
- e) Executar o objeto contratado, conforme as condições escritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- f) Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido desde que com prévia e expressa anuência da Administração Municipal de Criciúma.

- g) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Seleção, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente obrigada nos termos das legislações vigentes.
- h) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT, INMETRO.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da intimação da contratante.
- j) Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação.
- k) Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- l) Se necessário ou solicitado pela Administração Municipal de Criciúma, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente Seleção.
- m) Comprovar a regularidade referente às obrigações decorrentes da estação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam, e mesmo que não mencionadas no Edital.
- n) Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da estação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
- o) Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.
- p) Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- q) Para a perfeita execução dos serviços, a entidade deverá também disponibilizar profissionais de saúde e de outras áreas afins, conforme preconizado nos respectivos Conselhos das Categorias funcionais e uniformes com identificação para todos os funcionários que atuarão em cumprimento aos objetivos do Contrato, bem como todos os insumos necessários para prestação de uma assistência qualificada;
- r) Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados no HMISC.
- s) Garantir os pagamentos pontuais de salários, fornecedores, impostos e taxas, serviços, despesas financeiras e administrativas;
- t) Deverá a contratada, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da estação dos serviços de saúde objeto do presente Edital;

LEITOS:

- Alojamento Conjunto (Maternidade): 31 Leitos;
- Clínica Cirúrgica Feminina: 25 Leitos.

A estrutura/bloco materno não é parte do presente contrato.

Deverá, se for o caso, ser realizado termo aditivo do presente contrato após a abertura da estrutura/bloco da maternidade e/ou acréscimo de outros serviços não previstos neste contrato, para readequação do Plano Operativo Assistencial.

O Hospital Materno-Infantil Santa Catarina possui as seguintes áreas de apoio:

- a) Reservatório de Água, composto de 4 células e 1 Cisterna com capacidade necessária para suprir as demandas dos serviços hospitalares e a reserva de combate a incêndio;
- b) Central de Resíduos Sólidos externa;
- c) Central de Gás – GLP;
- d) Central de Gases Medicinais com Oxigênio Líquido, Ar Medicinal e Bomba de Vácuo;
- e) Guarita;
- f) Subestação de Energia com Gerador e Transformador;
- g) Rede pública de esgoto.

LEITOS

Leitos e produção que fazem parte do bloco infantil do Hospital Materno Infantil Santa Catarina:

- UTI Neonatal e Pediátrica: 10 Leitos, sendo 7 Leitos Neonatais e 3 Leitos Pediátricos;
- **UTI Neonatal convênios ou planos de saúde: 4 Leitos Neonatais.**
- Unidade Internação Pediátrica: 29 Leitos;
- Pronto Atendimento Infantil: 18 leitos de Observação;

Total de leitos - dois blocos = 117 leitos, sendo: 99 Leitos de Internação e 18 Leitos de Observação.

4. CONTRATOS COM TERCEIROS

O Município de Criciúma poderá firmar contrato com interessados em realizar convênios ou planos de saúde dos serviços prestados no Hospital Materno Infantil Santa Catarina.

Eventuais valores recebidos pela prestação de serviços oriundos de convênios ou planos de saúde serão repassados/direcionados nas contas do Município de Criciúma.

As internações serão custeadas com recurso próprio do Município o qual será ressarcido através dos contratos firmados entre o Município de Criciúma e Convênios ou Planos de Saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde,

A Organização Social deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do serviço prestado, o valor do faturamento relacionado aos pacientes internados, através de convênios ou planos de saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.

Não haverá nenhum tipo de diferenciação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, convênios ou planos de saúde, não havendo privilégios nos atendimentos, filas de espera ou quaisquer procedimentos.

Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) terão direitos aos mesmos procedimentos disponibilizados aos usuários que utilizarem convênios ou planos de saúde, desde que contemplados pelo Sistema Único de Saúde.

Os leitos de UTI são regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).

Considerando que o HMISC possui 39 leitos de internação no total de 1.170 diárias/mês, além destes poderão ser ampliadas no máximo 330 diárias mês por convênios ou planos de saúde.

O processamento dos serviços de convênios ou planos de saúde será realizado pela Organização Social que deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma para certificação e conferência dos dados.

Os investimentos na edificação do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, quando necessários, serão de responsabilidade do Município de Criciúma.